

"Artigo 267 - A TSU (Taxas de Serviços Urbanos), será cobrada na base de 1% (um por cento) incidente sobre a UR (Unidade de Referência), prevista no artigo 302, do Código Tributário do Município".

Artigo 2º - Os lançamentos dos tributos Municipais será em moeda corrente do País, para pagamento em Cota Única nas condições a prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Ficam isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis pertencentes ao Distrito de Esmeralda, bem como os imóveis pertencentes a sede do Município de Rubinéia, construídos em madeira rústica e de pau-a-pique, desde que não sejam alugados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 484, de 29 de dezembro de 1.989.

Rubinéia, 18 de dezembro de 1.990

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 519

Dispõe sobre a retri-ratificação do Artigo 2º, da Lei nº 51, de 04 de dezembro de 1.990

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 510, de 04 de dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo Anterior destinar-se-ão a: Complementação de Pavimentação asfáltica nas vias públicas da cidade de Rubinéia".

Artigo 2º - Fica ratificada a Lei nº 510/90, em todos os demais dispositivos legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 21 de dezembro de 1.990

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Chefe do Setor de Expediente